



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1307/2016
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica: A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.307, DE 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio pelas instituições de ensino superior da relação dos estudantes que concluíram ou abandonaram suas graduações. "**

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.307, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Sandra Faraj, que tem por finalidade tornar obrigatório o envio, pelas instituições de ensino superior, da relação dos estudantes que concluíram ou abandonaram suas graduações.

O envio deverá ser feito ao órgão público responsável pela gestão do cadastro do passe livre estudantil, no final do semestre letivo.

Seguem a cláusulas de regulamentação, com prazo de trinta dias, de vigência e revogação.

Na justificação, a Autora alega que seu propósito é o de obrigar as instituições de ensino superior a enviar semestralmente a relação de estudantes que concluíram ou abandonaram o curso superior que estava cursando, tendo em vista que, segundo informações do DFTRANS, muitos desses estudantes, após a conclusão dos cursos, continuam a utilizar o cartão do passe livre estudantil, burlando a lei que instituiu o benefício, além de causar prejuízos aos cofres públicos.

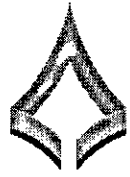
Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL nº 1307/2016  
Folha nº 05  
Matricula: 12057 Rubrica:



**II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 69, I, "B" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A matéria é meritória pelo fato de propor maior controle sobre a concessão do passe livre estudantil, uma vez que busca estabelecer a obrigatoriedade de comunicação ao órgão público gestor do passe estudantil, o DFTRANS, pelos estabelecimentos privados de educação superior, acerca dos alunos que abandonaram ou concluíram seus estudos, iniciativa que, sem dúvida, facilita a gestão do benefício e evita prejuízos para o erário.

O passe livre estudantil, criado pela Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, representa um avanço considerável no que diz respeito ao acesso à educação, permitindo que alunos das redes pública e particular de ensino contem com transporte gratuito para se locomoverem de casa para a escola e vice-versa. Mas é necessário que haja controle sobre essa importante conquista, conforme se propõe por meio da proposição em análise.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.307, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**